COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 671, DE 2015.

CD/15224.76458-20

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 671, DE 2015

Institui o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro, dispõe sobre a gestão temerária no âmbito das entidades desportivas profissionais, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso X do art. 4º da Medida Provisória nº 671, de 19 de março de 2015, a seguinte redação:

*"**Art. 4º** .....*

.....

X – manutenção de investimento de no mínimo dez por cento da receita bruta anual na formação de atletas nas categorias de base do futebol, nos termos do art. 29 da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998.

.....(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º, inciso X, desta Medida Provisória determina, como uma das condições para que as entidades desportivas profissionais de

futebol mantenham-se no PROFUT, a manutenção de investimento mínimo na formação de atletas de categorias de base de clubes formadores de futebol.

Entendemos que o texto necessita ser aperfeiçoado para indicar o que deve ser considerado investimento mínimo. Outras condições elencadas nesse mesmo artigo são objetivas em suas determinações. A redução do déficit, por exemplo, indica os percentuais de dez por cento da receita bruta no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018, cinco por cento no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020 e déficit zero a partir de 1º de janeiro de 2021. Também temos o limite de setenta por cento da receita bruta anual para os custos com folha de pagamento e direitos de imagem de atletas. Nessa direção, sugerimos que o investimento mínimo na formação de atletas seja de dez por cento da receita bruta anual.

As categorias de base dos clubes formadores é um dos pilares estruturantes do futebol. Oportunizar aos jovens, crianças e adolescentes a pratica do futebol associadas à educação são ferramentas efetivas de inclusão social. Contribuir na formação faz com que os jovens adquiram conceitos de disciplina, saúde, formação de caráter, contribuindo para toda a vida. Os jovens com rendimento superior deverão ser destacados e incentivados para que no futuro se tornem nossos craques de futebol.

Convictos de que a indicação de um percentual mínimo da receita bruta anual deve estar explícito para que a condição imposta no art. 4º, inciso X, da Medida Provisória seja mais eficaz, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em de de 2015.

Deputado AFONSO HAMM

CD/15224.76458-20